



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
Setor de Contratos

**CONTRATO DE COMODATO ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
013/2016**

Aos, 16 dias do mês de março do ano de 2016 o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Fabiano Moreira da Silva, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 6.655.623 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.805.156-66, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o 35.820.448/0030-70, sediada à Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 50, Bairro Cinco – Contagem/MG – CEP: 32.010-130, neste ato representado por Domingos Henrique Guimarães Bulus inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e CI nº 04884820-4 SSP/RJ e Gustavo Aguiar da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07 e CI nº 89.313 OAB/RJ e Ricardo Hajime Yoshio Watanabe, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77 e CI nº 12.272.321-1 SSP/SP, doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista a adjudicação que lhe foi feita em decorrência de ter sido a vencedora no Pregão Presencial RP nº 006/2016, Processo nº 010/2016 têm entre si ajustada a cessão de uso em comodato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 579 e seguintes do Código Civil, têm por objeto a cessão à **COMODATÁRIA** o uso pelas Unidades Básicas de Saúde e setores da Secretaria Municipal de Saúde de **CILINDROS**, incluindo: **MANÔMETRO E FLUXÔMETRO**, conforme descrito no quadro abaixo:

**Previsão de Fornecimento**

Item	Qt. mês	Un.	Descrição do Objeto:
01	10	Un	Cilindro com <b>0,6 a 1 m<sup>3</sup></b> - OXIGÊNIO GASOSO
02	10	Un	Cilindro com <b>6 a 8 m<sup>3</sup></b> - AR MEDICINAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso dos produtos adquiridos da **COMODANTE** através da Licitação na Modalidade Pregão Presencial RP nº 006/2016, Processo Licitatório nº 010/2016, com termo de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2. O uso e gozo do equipamento emprestado não poderá ser suspenso, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Município de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
Setor de Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

**3.1 Cilindro:**

3.1.1 Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** todos os equipamentos por meio de comodato para plena execução da distribuição de gases medicinais a rede, incluindo: **CILINDRO, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO**. O manômetro e fluxômetro deverão acompanhar os cilindros de todos os tamanhos solicitados.

3.1.2 O **COMODANTE** deverá manter o empréstimo nas condições pactuadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findo o prazo contratual.

**3.2. Das condições gerais:**

3.2.1. O **COMODATÁRIO** (Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) utilizará os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação do **COMODANTE**, salvo se, embora comunicado, o **COMODANTE** não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

3.2.2 O **COMODANTE** será responsável por quaisquer conseqüências derivadas de defeito dos equipamentos, quando, embora conhecendo o defeito, não corrigir oportunamente.

3.2.3 O **COMODANTE** deverá manter o empréstimo nas condições pactuadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO**

4.1 Efetuar a manutenção preventiva sistematicamente, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão-de-obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.

4.2 Toda troca de Cilindros, de Equipamentos, de Acessórios, de Peças, as Recargas/Reabastecimento de Gases Medicinais, bem como as Manutenções: Preventivas e Corretivas deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus a **CONTRATANTE** e deverá ser acompanhadas pelo Responsável pela Unidade de Saúde, previamente autorizado pelos gestores do Contrato.

4.3 Entende-se como manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
Setor de Contratos

e substituições de peças que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

4.4 A manutenção preventiva será efetivada pela Contratada, de segunda à sexta feira, no horário de 08:00h às 16:00h do Contratante, e será realizada quadrimestralmente, ou em prazos inferiores de acordo com a recomendação do fabricante.

4.5 A manutenção corretiva quando solicitada, deverá ser feita mediante chamado técnico por parte do Contratante em até 24 (vinte e quatro), sendo que a mesma deverá ser feita no local onde o equipamento encontra-se.

#### **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.6 A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade do **COMODANTE**.

4.7 A manutenção preventiva deverá ser realizada, quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações dos fabricantes, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00 às 16:00 horas, de acordo com cronograma a ser elaborado pela **COMODANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa. Será feita uma visita técnica obrigatória dentro do prazo estabelecido previamente agendada entre as partes, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.8 As manutenções corretivas serão realizadas pelo **COMODANTE** nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo setor solicitante.

4.9 A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentado pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da Contratada.

4.10 Quando o equipamento apresentar defeito deverá ter sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
Setor de Contratos

4.11 O equipamento ou módulo que apresentar defeito freqüente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituídos por outro equivalente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

4.12 O **COMODANTE** poderá manter, junto às Chefias dos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos em comodato, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade destas, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituído pelos próprios usuários dos equipamentos em comodato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.13 Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.

4.14 Para cada atendimento o **COMODANTE** apresentará um Relatório de Visita às Chefias dos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos em comodato, com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, à hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

4.15 A retirada de qualquer equipamento/componente em comodato do âmbito das dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, pelo **COMODANTE**, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito das Chefias dos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos em comodato, ou por delegação deste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

5.1 Utilizar os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça sem prévia aprovação do Comodante, salvo se embora comunicado, o Comodante não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados ônus decorrentes de sua omissão.

5.2 Manter os equipamentos no local onde for instalado pela **COMODANTE**, comunicando-lhe eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
Setor de Contratos

5.3 Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.

5.4 Permitir a **COMODANTE** vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário;

5.5 Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma o equipamento recebido em **COMODATO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS**

6.1 O **COMODATÁRIO** (Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) utilizará os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação do **COMODANTE**, salvo se, embora comunicado, o **COMODANTE** não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão;

6.2 O **COMODANTE** será responsável por quaisquer conseqüências derivadas de defeito do equipamento, quando, embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente;

6.3 O **COMODANTE** deverá manter o empréstimo nas condições pactuadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 As partes elegem foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

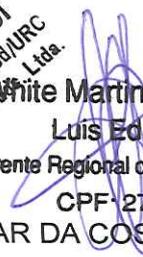
7.2 E, por estarem acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

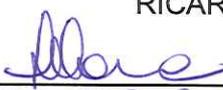
Lagoa Santa, 16 de Março de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
FABIANO MOREIRA DA SILVA  
**COMODATÁRIO**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS**  
DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS e GUSTAVO AGUIAR DA COSTA e  
RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE  
**COMODANTE**

  
**BRUNO PELLUCCI**  
Gerente Regional de Negócios Packaged/URC  
White Martins Gases Ind. Ltda.

  
**White Martins Gases Ind. Ltda.**  
Luis Eduardo Novaes  
Gerente Regional de Negócios Medicinais MG  
CPF: 276.142.348-80

Testemunhas: 

CPF: 029-015.69606 CPF: 1850366-33